



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01297/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Francisca Barbosa Florêncio

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por idade com
proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Necessidade de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00128/13

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Francisca Barbosa Florêncio.

2.2. Cargo: Zeladora.

2.3. Matrícula: 25.0020-12.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de Nazarezinho.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 006/2012):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Francisco Trajano de Figueiredo – Dir. Superintendente do IPRESMUN.

3.3. Data do ato: 06 de junho de 2012.

3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 11 de junho de 2012.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 24/25), verificou as seguintes inconformidades: 1- ausência no ato aposentatório da função e lotação da servidora; 2- os proventos estão sendo pagos de forma incorreta (salário base + quinquênios). Citado, o Gestor não se pronunciou.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01297/13

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMU, Senhor MARCOS PONCE LEON, apresente a documentação reclamada pelo Corpo Técnico sobre as retificações do ato e a forma de pagamento do benefício, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01297/13**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMU, Senhor MARCOS PONCE LEON, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora FRANCISCA BARBOSA FLORENCIO, matrícula 25.0020-12, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Nazarezinho, **Portaria 006/2012**, relativamente às retificações do ato e à forma de pagamento do benefício, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de setembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB